



PROJETO DE LEI CM 158/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 26/09/2023


PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
02/10/2023
Presidente 

“INSTITUI A CAMPANHA MARÇO AZUL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituída a Campanha Março Azul de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente no mês de março.

Artigo 2º: A Campanha Março Azul tem por objetivos:

- I. Promover a conscientização da população sobre a Síndrome de Down, suas características, desafios e potencialidades;
- II. Combater estigmas, preconceitos e discriminações associadas às pessoas com Síndrome de Down;
- III. Informar e educar a sociedade sobre os direitos, oportunidades e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down;
- IV. Estimular a realização de atividades educativas, culturais e de lazer que envolvem pessoas com Síndrome de Down, movimentos à integração e ao respeito mútuo;
- V. Incentivar a pesquisa científica e a divulgação de informações atualizadas sobre a Síndrome de Down e suas implicações;

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

02/10/2023

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

03/10/2023



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

VI. Promover a participação de entidades governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas e demais setores da sociedade na realização de ações externas para a conscientização sobre a Síndrome de Down.

Artigo 3º: A Campanha Março Azul compreenderá a realização de eventos, palestras, seminários, workshops, exposições, apresentações artísticas, atividades esportivas e culturais, bem como a divulgação de informações por meio de campanhas de mídia, redes sociais e materiais impressos.

Artigo 4º: O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá celebrar parcerias com entidades governamentais e não governamentais, instituições de ensino, empresas e demais entidades específicas para a realização da Campanha Março Azul.

Artigo 5º: Caberá ao Poder Executivo comunitário esta lei, estabelecendo as diretrizes e critérios para a realização da Campanha Março Azul, bem como as formas de promoção da conscientização sobre a Síndrome de Down.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome de Down é uma condição genética que afeta diversas áreas da vida das pessoas que a possuem. A sociedade muitas vezes desconhece as particularidades dessa síndrome, o que pode levar a estigmas e discriminações. Nesse sentido, a criação da Campanha Março Azul de Conscientização sobre a Síndrome de Down visa informar, educar e sensibilizar a população sobre a importância da inclusão, do respeito e do reconhecimento das potencialidades das pessoas com Síndrome de Down.

A Campanha Março Azul pretende promover ações que contribuam para a quebra de estigmas e preconceitos, incentivando a participação ativa da sociedade na construção de uma realidade mais inclusiva e igualitária para todos. Além disso, busca estimular a pesquisa e a divulgação de informações atualizadas sobre a Síndrome de Down, contribuindo para a disseminação do conhecimento científico.

A presente proposta busca criar um ambiente propício para a conscientização e para a valorização das pessoas com Síndrome de Down, garantindo seus direitos e promovendo sua participação plena na sociedade. Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Jair Marques de Freitas Filho

PROJETO DE LEI CM/158/2023, subscrito pelo vereador Renato Silva Moura, que institui campanha março azul de conscientização sobre a síndrome de down e dá outras providências.

Conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal: “Art. 16. Compete ao Município: I — legislar sobre assuntos de interesse local”.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de outubro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Jair Marques de Freitas Filho

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 153/2023

PROJETO DE LEI CM/158/2023, subscrito pelo vereador Renato Silva Moura, *que institui campanha março azul de conscientização sobre a síndrome de down e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias** cabe a **qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

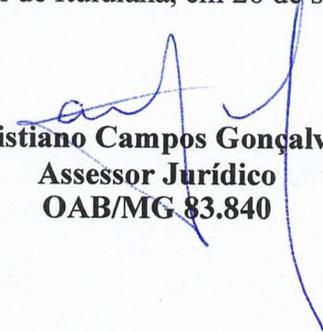
**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de setembro de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840